



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos trinta e um dias do mês de abril de dois mil e dezenove, recebi o e-mail enviado para o endereço compras.porto@hotmail.com, às 16 horas e 20 minutos, e hoje dia dois de maio de dois mil e dezenove, faço juntada aos autos do processo administrativo nº 086/2019.

Juliana Ribatski
Juliana Ribatski
Pregoeira Municipal

impugnação de edital - PROCESSO Nº 086/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

Vinicius Ferreira <vinicius@small.com.br>

Ter, 30/04/2019 16:20

Para: compras.porto@hotmail.com <compras.porto@hotmail.com>

📎 2 anexos (4 MB)

Impugnação.pdf; Contrato Social.pdf;

Segue impugnação para apreciação



Vinicius Ferreira

Analista de Licitação

Cel.: (18) 98148 - 2700

Prés. Prudente - Ramal: 4573

www.small.com.br

 **Small**

Small Distribuidora de Derivados de Petróleo
Competência em distribuir e transportar combustíveis

Pres. Prudente - SP | Campo Grande - MS | Sinop - MT
(18) 3902-4225 | (67) 3391-2907 | (66) 3515-9062



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE
PORTO AMAZONAS- PR**

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 086/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

SMALL DISTRIBUIDOR DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.,
empresa de direito privado, constituída sob o número de CNPJ/MF 02.044.526/0003-60,
domiciliada na Rodovia Assis Chateaubriand Km 457, em Presidente Prudente-SP, por
seu procurador que esta subscreve, vem, tempestivamente, com o devido acatamento, à
presença de Vossa, apresentar sua VEM POR MEIO DESTE DOCUMENTO
APRESENTAR IMPUGNAÇÃO DO EDITAL SUPRA CITADO

I- DOS FATOS

A Presente Impugnação tem como objetivo melhorar a contratação de empresas exigindo garantias fundamentais na execução contratual e eliminar vícios que podem prejudicar o andamento da licitação.

II- DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Edital supracitado **NÃO EXIGE** em nenhum momento a comprovação de qualificação econômico-financeira através do competente balanço patrimonial das licitantes.

O SPED Contábil é um documento que se refere à escrituração contábil pelas pessoas jurídicas autorizado pela Instrução Normativa nº 107/2008 de 23 de maio de 2008 e este



por se tratar de uma exigência do artigo 31 da Lei 8.666/93 e **deve ser inserido no edital.**

Quando falamos em proposta mais vantajosa não se pode perder de vista que não se trata somente de preço, mas também de melhor técnica, eficiência e continuidade. De tal modo, para reunir referidos atributos é necessário que a empresa seja estruturada e possua capacidade econômica suficiente para a execução contratual. Com efeito, a simples certidão negativa de concordata e falência, como se trata no próprio edital, revela-se um meio muito frágil para o presente objeto e contrato a ser firmado, pois a certidão supramencionada apenas atesta para os devidos fins que a empresa não se encontra em meio a processo judicial de falência ou recuperação judicial de diversos credores nos últimos 60 dias. Em verdade, vale dizer que o fato de uma empresa não estar sendo processada ou em meio a uma formal falência não significa dizer que a mesma possui saúde financeira estável apta a assumir obrigações contratuais de tais magnitudes. Logo, a certidão em si não tem o condão de demonstrar a capacidade econômica financeira da empresa, mas uma situação pontual a curto prazo que pode se tornar um risco a Administração Pública na execução do contrato. Diante o exposto e, ancorado a observância do interesse público, bem como ao princípio da legalidade pugna a esse Nobre Pregoeiro pela retificação do edital para que se faça constar na minuta do edital a exigência de balanço patrimonial e índices contábeis como forma de demonstração da capacidade econômica financeira dos participantes, por ser medida de legalidade e resguardo dos interesses da Administração Pública.

(grifo nosso)

III- ANÁLISE DOS ÍNDICES

Para uma ampla e correta análise de liquidez da empresa **é necessário o estudo dos 04 (quatro) índices de forma simultânea e comparativa**, sendo um balanço bem estruturado com a correta classificação das contas pela contabilidade irá gerar índices de qualidade para uma melhor tomada de decisões.



- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG):**

Este índice leva em consideração a situação a longo prazo da empresa,

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC):**

Calculada a partir da Razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e a as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores).

- **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG):**

Expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolvem além dos recursos líquidos, também os permanentes.

- **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL:**

O Índice de Endividamento Geral (EG) é um índice de alavancagem que compara o passivo total de uma empresa com seu patrimônio líquido total. Este é o índice mais importante de todos e a fórmula dele é: Passivo Circulante + Não Circulante dividido pelo Ativo Circulante + realizável a longo prazo + o ativo Permanente não sendo maior do que 0,5. $(PC+PELP)/(AC+RLP+AP)$ índice máximo $\leq (0,60)$

Ex. $R\$ 20.000,00 + R\$ 40.000,00 / R\$ 70.000 + R\$ 25.000 + R\$ 5.000 = 0,60$ ou 60 %.

Significa que 60 % dos ativos da empresa são financiados por terceiros. O ideal é que este percentual seja abaixo de 0,60 a fim de demonstrar uma boa administração da empresa. Os índices informados acima seguem a seguinte fórmula:

(A) LIQUIDEZ GERAL.....: $LG = (AC+ARLP)/(PC+PELP)$ índice mínimo \geq :
1,00



- (b) LIQUIDEZ CORRENTE.....: $LC = (AC/PC)$ índice mínimo: $\geq 1,00$
(c) SOLVENCIA GERAL.....: $SG = (AT/PC+PELP)$ índice mínimo $\geq 1,00$
(d) GRAU DE ENDIVIDAMENTO...: $GE = (PC+PELP)/(AC+RLP+AP)$ índice máximo $\leq (0,50)$

Ocorre que, estamos diante de uma licitação de combustível, envolvendo um valor significativo conforme consta no termo de referencia do edital. Aproximadamente R\$ 1.800.000,00 (um milhões e oitocentos mil reais).

Tratando de uma licitação de grande valor, e tratando-se também de uma instalação de equipamentos complexa na sua execução, portanto, não exigir esses índices, já que são tratados como garantia na lei, **é correr o risco de uma possível inexecução parcial ou total do contrato, o que irá causar transtorno como paralisação do fornecimento, prejuízo a população com a demora dos serviços públicos**, abertura de processo administrativo para penalização e compra emergencial para suprir possivelmente a falta de produto.

Portanto, a exigência de todos os índices se torna necessária para que a Administração, **inclusive o grau de endividamento**, pois a solidez da empresa está diretamente envolvida neste índice.

A justificativa para os índices contábeis acima, está prevista no **artigo 77, parágrafo 5º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007**, Esta lei **estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.**

§ 5º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados **para a correta**

avaliação de situação financeira
suficiente ao cumprimento das
obrigações decorrentes da licitação

IV – EQUIPAMENTOS DE COMODATO.

Conforme estabelece no Capítulo VI, Seção I, artigo 579, do código civil, O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Coisas fungíveis é a característica de bens que podem ser substituídos por outro da mesma espécie, qualidade ou quantidade (exemplo: dinheiro, mercadorias). Portanto, o comodato é um empréstimo de algo que não pode ser substituído por outro da mesma espécie e qualidade (exemplo: comodato de imóvel ou veículo).

O edital apresenta disposições acerca da manutenção dos equipamentos em regime de **COMODATO**.

Os equipamentos que serão fornecidos neste pregão constituem essencialmente para a execução do objeto licitado, identificado como Tanque de Abastecimento e Bomba de Combustível conforme estabelecido no item 4 do edital.

A empresa vencedora deverá fornecer em sistema de comodato 02 tanques tipo horizontal cilíndrico, capacidade para 5.000 (cinco mil) litros e 15.000 (quinze mil) litros bipartido sendo 10.000L para diesel BS500 e 5.000L para diesel S10, 03 bombas tipo industrial e 03 filtros de linha, com manutenção dos tanques cedidos por conta da proponente vencedora, sem custo adicional ao município.

Como se sabe, essa licitação está direcionando para determinados fornecedores tendo em vista que tanque menores de 15 mil litros para o diesel só podem ser entregues por



Transportadores Revendedores Retalhistas (TRR) impossibilitando a distribuidora de combustíveis, no caso a nossa, de participar dos itens de Diesel Comum e Diesel S10. Ou seja, a administração pode assinar um contrato tendo em vista que o TRR (modalidade de empresas que só podem comprar Diesel Comum e Diesel S10 de distribuidoras)

A distribuição dos produtos feita por distribuidoras de derivados de petróleo, no caso diesel e diesel s10, deve ser feita em tanques acima de 15 mil litros conforme regulamenta a portaria 034/2007 da ANP

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 623, de 23 de outubro de 2007, e considerando que compete à ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de petróleo, gás natural, derivados e biocombustíveis definido na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública; considerando a necessidade de reavaliar o modelo de abastecimento nacional de combustíveis, no âmbito das legislações vigentes, e garantindo o interesse dos consumidores; e considerando a necessidade de definir o Grande Consumidor de combustíveis, previsto no inciso XX, art. 6º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de estabelecer regras de aquisição de produtos que tanto o distribuidor quanto o transportador-revendedor-retalista encontram-se habilitados a comercializar, ou seja, óleo diesel e mistura óleo diesel/biodiesel especificada pela ANP, resolve:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Ficam estabelecidos, pela presente Resolução, os critérios para comercialização de óleo

diesel e mistura óleo diesel/biodiesel especificada pela ANP por distribuidor e transportadorrevendedor-retalhista.

Art. 2º

Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições: I – Distribuidor – pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel especificada ou autorizada pela ANP e outros combustíveis automotivos; II – Grande Consumidor – consumidor, pessoa física ou jurídica, que i) possua Ponto de Abastecimento com instalações aéreas ou enterradas com capacidade total de armazenagem de diesel e mistura óleo diesel/biodiesel especificada pela **ANP igual ou superior a 15 m3 (quinze metros cúbicos);**

V – DA VISITA TÉCNICA

É sabido que a partir do ano de 2017 através do acórdão 3214/2017 do TCE – PR, este proibiu a declaração ou atestado de visita técnica como condições de habilitação pelo simples fato que quebra o princípio básico da lei geral de licitações, o princípio da competitividade tendo em vista que o próprio órgão tem acesso aos interessados em participar do pregão.

VI – Da alteração da modalidade da licitação

É cediço informar que no ano de 2015, o tribunal de contas do Paraná, através do acórdão 4739/2015 sendo através desse acórdão, juridicamente cabível a utilização de desconto linear em modalidade menor preço.

Como se sabe, em muitos pregões de prefeituras do Estado do Paraná, estão sendo adotadas % de desconto sobre a tabela ANP no preço consumidor.

Essa medida sendo adotada, ajuda o município de Porto Amazonas a comprar os produtos licitados sempre no preço de mercado.



VII – Do Pedido

Diante do exposto dos fundamentos mencionados no corpo da presente e considerando que esta instituição tem como finalidade apenas ajudar a Administração Pública melhorar a forma de contratação de empresas, requer que seja dado **PROVIMENTO À PRESENTE Impugnação** determinando, a **suspensão do Procedimento Licitatório** até que o referente edital possa ser analisado e corrigido, visto que a licitação está marcada para o próximo dia 03/05/2019, sendo que, caso permaneça do mesmo modo, a Administração terá sérios danos.

Aguardo Retorno imediato no prazo de resposta conforme estabelece o Edital, sobre qualquer decisão de deferimento ou não parcial ou total, para darmos continuidade em nossa Representação no Tribunal de Contas da União e Órgãos Competentes.

Araucária, 30 de Abril de 2019.

Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda

Vinícius Aparecido Teodoro Ferreira

RG nº: 44.323.616-1

Analista de Licitação



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 02.044.526/0001-07, possuidora da inscrição estadual nº. 513.036.262.113, com sede Rua Antonio Fadin, nº. 751, conj. 08 sala 04, Bairro Bonfim, CEP 13.1400/000, na cidade de Paulínia (SP) e suas filiais, em Presidente Prudente (SP), situado à Rodovia Assis Chateaubriand, km 457, S/N, Vila Maria, CEP 19053-680, CNPJ nº. 02.044.526/0003-60, Inscrição Estadual nº. 562.173.640.117, NIRE 35902198636; Campo Grande (MS), situada na Avenida. Sólon Padilha, nº. 1.131, Bairro Nova Campo Grande, CEP 79.002-080, CNPJ nº. 02.044.526/0002-80, Inscrição Estadual nº. 28.301.656-6 e NIRE 57900163828; Araucária (PR), situada à Rua Luiz Francheschi, nº. 666, sala c1, Bairro Thomaz Coelho, CNPJ nº. 02.044.526/0007-94, Inscrição Estadual nº. 90449109-82, NIRE 41900821314; Sinop (MT) situada na Rua das Canelas, nº. 62, Bairro Loteamento Alto da Glória, CEP 78.558-427, NIRE 519.003.113-81, CNPJ nº. 02.044.526/0010-90, Inscrição Estadual nº. 13.387.268-8; todas, neste ato, representadas por seu sócio administrador, Sr. **MAURILIO FERNANDES JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua dos Pavões, nº. 377, Jardim João Paulo II, Presidente Prudente (SP), portador da cédula de identidade RG nº. 7.532.901-3 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob nº. 780.180.998-04, presente instrumento de procuração pelo presente instrumento de procuração nomeia seu procurador:

- 1. VINÍCIUS APARECIDO TEODORO FERREIRA**, brasileiro, casado, analista de licitação, portador da cédula de identidade nº 44.323.616-1 SSP/SP e do CPF 344.988.708-40.

Com poderes específicos para participar dos procedimentos licitatórios em todas as suas modalidades (etapa, proposta, ata, envelope, pregão presencial, pregão eletrônico, etc.), praticando todos os atos de interesse da outorgante junto aos Órgãos licitantes, sejam elas nas esferas Municipais, Estaduais e Federais, empresas públicas, empresas de economia mista, secretarias, unidades, fundações, câmaras, estatais ou autarquias, se fazendo representar em todos os termos da licitação, podendo usar a palavra, acessar, rubricar, retirar, contestar, reclamar, apresentar recurso, desistir de recurso, assinar, apresentar documentos, negociar valores, ofertar lances a toda e qualquer modalidade licitatória necessária para o trâmite do início ao fim de qualquer processo licitatório; assinar cartas e termos de credenciamento, ratificar ou retificar atos eventualmente já praticados, enfim, todos os atos necessários e em lei permitidos, para o fiel cumprimento do presente mandato, sendo autorizado o substabelecimento especificamente para participação de processos licitatórios.

O presente instrumento é válido até 07 de dezembro de 2019.

Presidente Prudente/SP, 07 de dezembro de 2018.

SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
(Por Maurílio Fernandes Junior)

3ª via do original - 1ª via do original
"Remoção da firma no verso"



3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
Av. Coronel João Soares Marcondes, nº 2050 - Vila Esmeralda, Cel. 18013-000 PRESIDENTE PRUDENTE-SP
FONES: (19) 3223-2223 / 3223-3248 / 3803-2297 FAX: (19) 3223-2223

Reconheço por semelhança a firma de MAURILIO FERNANDES JUNIOR, em documento sem valor econômico, e dou fe. da verdade.
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 18/12/2018. Em test.

AMARO CLEMENS RAPOSO JUNIOR
Cod. seq.: 4952495050484956494853485049

É válido somente com o selo de autenticidade

Stamp: 108104927620
Stamp: FIRMAR
Stamp: PROTESTOS DE NOTAS
Stamp: ESCRITÓRIO
Stamp: PRESIDENTE PRUDENTE-SP

CONVÊNIO
CIESP
BAURU

JUCESP
04 11 11



JUCESP PROTOCOLO
2.069.241/11-7



281

27ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

N.I.R.E.
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

I - MAURÍLIO FERNANDES JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de identidade RG nº 7.532.901-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 780.180.998-04, residente e domiciliado à Rua dos Pavões, 377, Jardim João Paulo II, na cidade de Presidente Prudente/SP, CEP 19061-360.

Na qualidade de sócio administrador e majoritário, detentor de 70% (setenta por cento) do capital social, da sociedade empresária **SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.044526/0001-07, sociedade com sede na Rua Antônio Fadin, nº 751, CJ. 08, Sala 04, Bairro Bonfim, Paulínia/SP, CEP 13140-000, com o seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE nº 35.214.700 355, em sessão de 19/08/1997, e posteriores alterações, sendo a última sob o nº 0.659.005/10-4 em sessão de 28/06/2010, **RESOLVE** alterar seu Contrato Social, com fundamento na Cláusula Sétima, Parágrafo Sexto do Contrato Social combinada com o art. 1.076, III e art. 1.071, ambos do Código Civil, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O sócio majoritário decide, tendo em vista as necessidades das atividades empresariais da sociedade, constituir 01 (uma) filial localizada em:

GUARULHOS/SP - Estrada Velha Guarulhos São Miguel, Nº 303 - Sala de nº 123 - Bairro Jardim Arapongas - CEP 07.210-250

Parágrafo Primeiro - Para a filial aberta na presente alteração, fica atribuída a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destacada do capital social da sociedade, para fins fiscais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em virtude da abertura da filial supra mencionada, o sócio majoritário decide alterar a Cláusula Primeira do Contrato Social, que passará a ter a seguinte redação:

Handwritten signatures



UDESP

"CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação de **SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, com sede na Rua Antônio Fadin, nº 761, CJ: 08, Sala: 04, Bairro Bonfim, Paulínia/SP, CEP 13140-000, podendo estabelecer filiais e sucursais em quaisquer pontos do território nacional, obedecendo às disposições vigentes.

Parágrafo Primeiro - A sociedade mantém as seguintes filiais:

- Campo Grande - MS - Av. Sólton Padilha, 1131 - Bairro Nova Campo Grande - CEP 79.103-320 - CNPJ nº 02.044.526/0002-80, NIRE 54900163828;
- Presidente Prudente - SP - Rod. Assis Chateaubriand Km 457 - S/N - Vila Maria - CEP 19.053-680 - CNPJ nº 02.044.526/0003-60, NIRE 352902198636;
- Presidente Prudente - SP - Av. Joaquim Constantino, 500 - SI 9 - Vila Furquim - CEP 19.013-660 - CNPJ nº 02.044.526/0005-22, NIRE 35902388851;
- Rio de Janeiro -RJ - Rua Álvaro Alvim, 48, Sala 901, Centro - CEP: 20.030-010 - CNPJ nº. 02.044.526/0006-03, NIRE 339007369965;
- Araucária - PR - Rua Luiz Franceschi, nº. 666 - Sala C-1 - Bairro Thomaz Coelho - CEP: 83.707-070 - CNPJ nº 02.044.526/0007-94, NIRE 41900821314;
- Nova Andradina - MS - Rua Miguel Fabricio Duarte, 743 - Centro - CEP 79.750-000;
- Paulínia - SP - Rua Paris, 3418, Sala 01, Bairro cascata, CEP: 13.140-000, NIRE 35902810994;
- Castilho - SP - rodovia SP-300, Lote E Quadra E, Projeto de Reassentamento Populacional Rural de Júpia, CEP 16.920-000, NIRE 35902810986;
- São Paulo - SP - Alameda Santos, 211-A, Escritório nº 1705, sala 2, 17º andar, CEP 01.419-000, Bairro Cerqueira César, NIRE 35902847006;
- Cuiabá - MT - BR 364, Km 386, Sesmaria São Bento, CEP: 79098-000;
- Sinop - MT - Rua das Canelas, 62 - Bairro Loteamento Alto da Glória - CEP: 78.558-427;
- Senador Canedo - GO - Avenida tropical, S/Nº, Módulo 01, Sala 05, Distrito Industrial Brasil Central - CEP: 75.250-000;
- Guarulhos -SP - Estrada Velha Guarulhos São Miguel, Nº 303 - Sala de nº 123 - Bairro Jardim Arapongas - CEP 07.210-250

5' D D

JUCESP



Parágrafo Segundo – Para cada filial aberta fica atribuída a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins fiscais, exceto para a filial de Campo Grande – MS, que fica atribuída a importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destacadas do capital social.

CLAUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas todas as cláusulas contratuais que não conflitem expressamente com o disposto neste instrumento de alteração.

E por se achar em termos tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado, assina-o na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

Paulínia, 25 de Julho de 2011.

[Handwritten signature]

MAURÍLIO FERNANDES JUNIOR
CPF/MF 780.180.998-04
RG Nº 7.532.901-3 SSP/SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO **KATIA REGINA BUENO DE GODOY**
423.399/11-1 SECRETÁRIA GERAL



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO **KATIA REGINA BUENO DE GODOY**
3590417483-1 SECRETÁRIA GERAL



TESTEMUNHAS

Vinicius Aparecido Teodoro Ferreira
RG: 44.323.616-1 SSP/SP

Deraldo Cesar Nogueira Adorno
RG: 45.702.577-3 SSP/SP

3º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS
Rua Solano Campos, 110 - Centro - CEP: 140-000 - SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **MAURÍLIO FERNANDES JUNIOR, DERALDO CESAR NOGUEIRA ADORNO**, do que dou fe. Co test. **na verdade.**

PRESIDENTE PROVISÓRIO, 29/08/2011 83514/101-14
R\$ 5,50

RUBEN AUGUSTO SARTUS
Valido Somente a/Selo Autenticidade

Cartão Notarial do Brasil
VALOR ECONÔMICO
0810AA043876

3º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS
Rua Solano Campos, 110 - Centro - CEP: 140-000 - SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **VINICIUS APARECIDO TEODORO FERREIRA**, do que dou fe. Co test. **na verdade.**

PRESIDENTE PROVISÓRIO, 30/08/2011 83605/03-11
R\$ 5,50

LUIS CARLOS FERREIRA
Valido Somente a/Selo Autenticidade

Cartão Notarial do Brasil
VALOR ECONÔMICO
0810AA084580



JUCESP PROTOCOLO
0.659.005/10-4

JUCESP



02 07 10

26ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

01

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

I - MAURILIO FERNANDES JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG 7.532.901-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 780.180.998-04, residente e domiciliado à Rua dos Pavões, 377, Jardim João Paulo II, na cidade de Presidente Prudente/SP, CEP 19061-360.

II - MARCO AUGUSTO CENZI VIANNA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.700.039-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 120.452.698-25, residente e domiciliado à Rua Pastor Jorge, 975, Jardim Bongiovani, a cidade de Presidente Prudente/SP, CEP 19050-420;

Únicos sócios componentes da Sociedade **SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.044.526/0001-07, sociedade com sede na Rua Antônio Fadin, nº. 751, CJ. 08, Sala 04, Bairro Bonfim, Paulínia/SP, CEP 13140-000, com o seu ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE nº 35.214.700.355, em sessão de 19/08/1997, e posteriores alterações, sendo a última sob nº 391.649/09-7 em sessão de 09/11/2009, **RESOLVEM** de comum acordo, alterar seu Contrato Social, aos termos da Lei 10.406/02, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os sócios decidem, por unanimidade de votos, aumentar o capital social da sociedade em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), da seguinte forma:

- a) R\$ 81.047,00 (oitenta e um mil e quarenta e sete reais), a ser integralizado nesta data pelo Sócio Sr. Marco Augusto Cenzi Vianna de Oliveira através do pagamento de juros sobre capital próprio creditados ao sócio na proporção de sua participação no capital social.

JUCESP - E. R. BAURU

b) R\$ 429.843,33 (Quatrocentos e Vinte e Nove Mil, Quatocentos e Quarenta e Trés Reais e Trinta e Trés Centavos) que serão integralizados na presente data através de lucros sociais acumulados sendo:

- a. R\$ 300.890,33 (Trezentos Mil, Oitocentos e Noventa Reais e Trinta e Trés Centavos), pelo Sócio Sr. Maurilio Fernandes Júnior;
- b. R\$ 128.953,00 (Cento e Vinte e Oito Mil, Novecentos e Cinquenta e Trés Reais) pelo Sócio Sr. Marco Augusto Cenzi Vianna de Oliveira;

c) R\$ 189.109,67 (cento e noventa e nove mil, cento e nove reais e sessenta e sete centavos), a ser integralizado nesta data pelo Sócio Sr. Maurilio Fernandes Júnior; através do pagamento de juros sobre capital próprio creditados ao sócio na proporção de sua participação no capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em decorrência do aumento de capital social anunciado, o capital social da sociedade passará a ser de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), destacando-se para a filial localizada na cidade de Senador Canedo/GO, a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para cumprimento de determinação da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em virtude da decisão dos sócios noticiada no *caput*, altera-se a Cláusula Quarta do Contrato Social, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), dividido em 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) quotas, cujos valores nominais e quantidades encontram-se assim distribuídos entre os sócios:

| SÓCIOS QUOTISTAS | QUANTIDADE DE QUOTAS | VALOR NOMINAL (R\$) | (%) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--|----------------------|---------------------|-----------------|---------------------|
| MAURILIO FERNANDES JUNIOR | 1.190.000 | 1,00 | 70,00 | 1.190.000,00 |
| MARCO AUGUSTO CENZI VIANNA DE OLIVEIRA | 510.000 | 1,00 | 30,00 | 510.000,00 |
| TOTAL | 1.700.000 | | 100,0000 | 1.700.000,00 |

PARÁGRAFO TERCEIRO – Altera-se, ainda, o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira do Contrato Social, que vigorará com a seguinte redação:

"Parágrafo Segundo – Para cada filial aberta, fica atribuída a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins fiscais, exceto, para a filial de Campo Grande – MS, que fica atribuída a importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), e para

JUCESP - E. R. BAURLI



JUCESP

a filial de Senador Canedo - CQ, que fica atribuída a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destacadas do capital social."

E por se acharem em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam-no na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

Paulínia, 28 de junho de 2010.

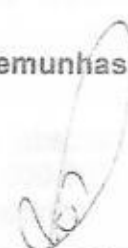


MAURILIO FERNANDES JUNIOR




MARGO AUGUSTO CENZI VIANNA DE OLIVEIRA

Testemunhas:



Monica Cristina Caetano Moysés
RG: 29.445.026-9 SSP/SP



Gustavo Nicolodi Lopes
RG: 25.773.649-9 SSP/SP



JUCESP

ADESP
09 11 09



**25ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

I - MAURILIO FERNANDES JÚNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG 7.532.901-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 780.180.998-04, residente e domiciliado à Rua dos Pavões, 377, Jardim João Paulo II, na cidade de Presidente Prudente/SP, CEP 19061-360.

II - MARCO AUGUSTO CENZI VIANNA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.700.039-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 120.452.698-25, residente e domiciliado à Rua Pastor Jorge, 975, Jardim Bongiovani, a cidade de Presidente Prudente/SP, CEP 19050-420;

Únicos sócios componentes da Sociedade **SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.044.526/0001-07, sociedade com sede na Rua Antônio Fadin, nº. 751, CJ. 08, Sala 04, Bairro Bonfim, Paulínia/SP, CEP 13140-000, com o seu ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE nº 35.214.700.355, em sessão de 19/08/1997, e posteriores alterações, sendo a última sob nº 391.243/09-3 em sessão de 21/10/2009, **RESOLVEM** de comum acordo, alterar seu Contrato Social, aos termos da Lei 10.406/02, nos seguintes termos:

1ª – Os sócios decidem, por unanimidade dos votos, constituírem 02 (duas), filiais, cujas localizadas em:

SINOP/MT – Rua das Canelas, 62 – Bairro Loteamento Alto da Glória – CEP: 78.558-427;

SENADOR CANEDO/GO – Avenida Tropical, s/nº, Módulo 01, Sala 05, Distrito Industrial Brasil Central – CEP: 75.250-000;

Parágrafo Primeiro – Para cada filial aberta, fica atribuída a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para fins fiscais;

JUCESP - E. R. BAUFJ



JUCESP
001100

- 2ª - Os sócios resolvem, ainda, encerrar a filial localizada em **SENADOR CANEDO - GO** à Av. Professora Maria Gabriela C. Miranda, S/N, Mód. 16, Distrito Industrial, na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, CEP: 75250-000, NIRE: 52999032863;
- 3ª - Em virtude da abertura e encerramento de filiais supra mencionadas, as partes decidem alterar a Cláusula Primeira do contrato social, que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação de **SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, com sede na Rua Antônio Fadin, nº. 751, CJ. 08, Sala 04, Bairro Bonfim, Paulínia/SP, CEP 13140-000, podendo estabelecer filiais e sucursais em quaisquer pontos do território nacional, obedecendo às disposições vigentes.

Parágrafo Primeiro - A sociedade mantém as seguintes filiais:

- Campo Grande - MS - Av. Sólon Padilha, 1131 - Bairro Nova Campo Grande - CEP 79103-320 - CNPJ nº 02.044.526/0002-80, NIRE 54900163828;
- Presidente Prudente - SP - Rod. Assis Chateaubriand, Km 457 - s/n - VI Maria - CEP 19053 - 680 - CNPJ nº 02.044.526/0003-60, NIRE 35902198636;
- Presidente Prudente - SP - Av. Joaquim Constantino, 500 - SI 9 - Vila Furquim - CEP 19013-660 - CNPJ nº 02.044.526/0005-22, NIRE 35902388851;
- Rio de Janeiro - RJ - Rua Álvaro Alvim, 48, Sala 901, Centro - CEP: 20030-010 - CNPJ nº. 02.044.526/0006-03, NIRE 33900736965;
- Araucária - PR - Rua Luiz Franceschi, nº. 666 - Sala C-1 - Bairro Thomaz Coelho - CEP: 83.707-070 - CNPJ nº. 02.044.526/0007-94, NIRE 41900821314;
- Nova Andradina - MS - à Rua Miguel Fabrício Duarte, 743 - Centro - CEP 79750-000;
- Paulínia - SP - Rua Paris, 3418, Sala 01, Bairro Cascata, CEP.13.140-000, NIRE 35902810994;
- Castilho - SP - Rodovia SP-300, Lote E Quadra E, Projeto de Reassentamento Populacional Rural de Júpia, Cep.16920-000, NIRE 35902810986;
- São Paulo - SP - Alameda Santos, 211-A, Escritório nº 1705, sala 2, 17º andar, CEP 01419-000, Bairro Cerqueira César, NIRE 35902847006;

JUCESP - E. R. BAURJ



JUCESP
09 11 09

- Cuiabá – MT – Br 364, Km 386, Sesmaria São Bento, CEP: 79098-000
- Sinop – MT – Rua das Ganelas, 62 – Bairro Loteamento Alto da Glória – CEP: 78.558-427;
- Senador Canedo – GO – Avenida Tropical, s/nº. Módulo 01, Sala 05, Distrito Industrial Brasil Central – CEP: 75.250-000;

Parágrafo Segundo – Para cada filial aberta, fica atribuída a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins fiscais, exceto, para a filial de Campo Grande – MS, que fica atribuída a importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destacadas do capital social."

4ª – Permanecem inalteradas todas as cláusulas contratuais que não conflitarem expressamente com o disposto neste instrumento de alteração.

E por se acharem em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam-no na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

Paulínia, 03 de novembro de 2009

MAURILIO FERNANDES JUNIOR
CPF/MF 780.180.998-04
RG n. 7.532.901-3 SSP/SP

MARCO AUGUSTO CENZI VIANNA DE OLIVEIRA
CPF/MF 120.452.698-25
RG n. 19.700.039-3 SSP/SP

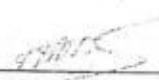
SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO


CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
391.649/09-7 SECRETARIA GERAL



JUCESP

Testemunhas:


Gustavo Nicolodi Lopes
RG: 25.773.649-9 SSP/SP


Rodrigo Fluminiam Sandoveti Costa
RG: 40.389.834-1 SSP/SP



SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

24ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JUCESP PROTOCOLO
2.013.971/09-6



SINGULAR

21 10 09



SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.



24ª ALTERAÇÃO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **MAURÍLIO FERNANDES JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG 7.532.901-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 780.180.998-04, residente e domiciliado à Rua dos Pavões, 377, Jardim João Paulo II, na cidade de Presidente Prudente/SP, CEP 19061-360, na qualidade de sócio majoritário, detentor de 70% do capital social da Sociedade Empresária Limitada **SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.044.526/0001-07, sociedade com sede na Rua Antônio Fadin, PLN 236, KM 01, CJ. 08, Sala 04, Bairro Bonfim, Paulínia/SP, CEP 13140-000, com seu ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE nº 35.214.700.355, em sessão de 19/08/1997, e posteriores alterações, sendo a última sob nº 184.129/08-4 em sessão de 02/07/2008, resolve, por meio deste instrumento, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tendo em vista primeira e segunda convocações, solicitando a presença do Sócio Minoritário **Sr. Marco Augusto Cenzi Vianna de Oliveira**, para realização de reunião extraordinária, formalidade cumprida nos termos da cláusula sétima, parágrafo primeiro, alínea "b", que consta da 23ª alteração do contrato social consolidado, arquivado na JUCESP sob n. 184129/08-4 em 02/07/2008, ou seja, através de carta com aviso de recebimento, esta última reunião para realizar-se em 18/09/2009, e não tendo comparecido a nenhuma delas o sócio minoritário nos termos expostos nas respectivas atas, o sócio **MAURÍLIO FERNANDES JÚNIOR**, na qualidade de sócio detentor de 70% (setenta por cento) do capital social da sociedade e nos termos do art. 1.063, §1º do Código Civil, para manter o regular andamento da atividade empresarial nos moldes antes planejados, resolve destituir do cargo de Sócio Administrador o **Sr. MARCO AUGUSTO CENZI VIANNA DE OLIVEIRA**, consoante dispõe art. 1.063 §1º c/c arts. 1.071 III e 1076, bem como 1072 a 1075, todos do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em consequência, altera-se a Cláusula Quinta, que versa sobre a administração da Sociedade, que passará a ter a seguinte redação:



"CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade caberá a **MAURÍLIO FERNANDES JUNIOR** como sócio administrado, acima qualificado, o qual deterá poderes para a gestão dos negócios sociais, como compra e venda de produtos, admissão e demissão de funcionários, representação junto a repartições públicas de quaisquer níveis, representando-a ativa e passivamente, praticando os atos e fatos econômicos e financeiros, inclusive operacionais, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social. Podendo, inclusive, praticar os seguintes atos e transações a seguir descritos:

- a) Nas operações que envolvam compra e venda de imóveis e veículos;
- b) Contratações de empréstimos e financiamentos junto a empresas de factoring ou outras similares e instituições financeiras;
- c) Oferecer bens em caução, penhora ou em garantia de quaisquer tipos;
- d) Outorgar procurações particulares ou públicas; Outorgar procurações "ad judícia".

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio majoritário decide, ainda, que ficam preservados os direitos de sócio minoritário do Sr. **MARCO AUGUSTO CENZI VIANNA DE OLIVEIRA**, na exata proporção do capital social que lhe pertence.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas todas as cláusulas contratuais que não conflitarem expressamente com o disposto neste instrumento de alteração, que ficam expressamente ratificadas pelos sócios.

E por se acharem em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam-no na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

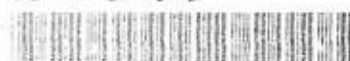
Paulínia/SP, 22 de setembro 2009.

MAURÍLIO FERNANDES JÚNIOR
CPF nº 760.180.998-04



SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 391.243/09-3
KÁTIA REGINA DUENO DE GODO
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP

TESTEMUNHAS:

Nome: *[Handwritten]*
RG nº: *[Handwritten]*
CPF nº: *[Handwritten]*

Nome: *[Handwritten]*
RG nº: *[Handwritten]*
CPF nº: *[Handwritten]*



JUCESP PROTOCOLO

0.491.489/08-0



**23ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
CNPJ nº 02.044.526/0001-07**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

I - MAURILIO FERNANDES JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG 7.532.901-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF 780.180.998-04, residente e domiciliado à Rua dos Pavões, 377, Jardim João Paulo II, na cidade de Presidente Prudente/SP, CEP 19061-360.

II - MARCO AUGUSTO CENZI VIANNA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.700.039-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 120.452.698-25, residente e domiciliado à Rua Pastor Jorge, 975, Jardim Bongiovani, a cidade de Presidente Prudente/SP, CEP 19050-420;

Únicos sócios componentes da Sociedade **SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.044.526/0001-07, sociedade com sede na Rua Antônio Fadin, PLN 236, KM 01, C.J. 08, Sala 04, Bairro Bonfim, Paulínia/SP, CEP 13140-000, com o seu ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE nº 35.214.700.355, em sessão de 19/08/1997, e posteriores alterações, sendo a última sob nº 38.925/08-4 em sessão de 19/03/2008, **RESOLVEM** de comum acordo, alterar seu Contrato Social, aos termos da Lei 10.406/02, nos seguintes termos:

1ª – Os sócios resolvem, por unanimidade dos votos, alterar o endereço de sua sede de: Rua Antônio Fadin, PLN 236, KM 01, C.J. 08, Sala 04, Bairro Bonfim, Paulínia/SP. CEP 13140-000 **para**: Rua Antônio Fadin, nº. 751, C.J. 08, Sala 04, Bairro Bonfim, Paulínia/SP, CEP 13140-000.

2ª – Os sócios resolvem, por unanimidade dos votos, constituir 01 (uma) filial localizada em: BR 364, KM 386, Sesmaria São Bento, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78098-000

3ª – Em virtude da alteração acima relacionada, e das disposições do Novo Código Civil Brasileiro, regulado pela Lei 10.406/02, os sócios de comum acordo resolvem, por unanimidade, revogar as disposições anteriores, elaborando um novo Contrato Social que passa a reger a sociedade pelas condições e cláusulas seguintes:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob a denominação de **SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, com sede na Rua Antônio



00000000

Fadin, nº. 751, CJ. 08, Sala 04, Bairro Bonfim, Paulínia/SP, CEP 13140-000, podendo estabelecer filiais e sucursais em quaisquer pontos do território nacional, obedecendo às disposições vigentes.

Parágrafo Primeiro – A sociedade mantém as seguintes filiais:

- Campo Grande – MS – Av. Sólon Padilha, 1131 – Bairro Nova Campo Grande – CEP 79103-320 – CNPJ nº 02.044.526/0002-80, NIRE 54900163628;
- Presidente Prudente – SP – Rod. Assis Chateaubriand, Km 457 – s/n - VI Maria – CEP 19053 - 680 – CNPJ nº 02.044.526/0003-60, NIRE 35902198636;
- Presidente Prudente – SP – Av. Joaquim Constantino, 500 - SI 9 – Vila Furquim – CEP 19013-660 – CNPJ nº 02.044.526/0005-22, NIRE 35902388851;
- Rio de Janeiro – RJ – Rua Álvaro Alvim, 48, Sala 901, Centro – CEP: 20030-010 – CNPJ nº. 02.044.526/0006-03, NIRE 3390073696-5;
- Araucária – PR – Rua Luiz Franceschi, nº. 666 – Sala C-1 - Bairro Thomaz Coelho – CEP: 83.707-070 – CNPJ nº. 02.044.526/0007-94, NIRE 41900821314;
- Nova Andradina – MS - à Rua Miguel Fabricio Duarte, 743 – Centro – CEP 79750-000;
- Paulínia – SP – Rua Paris, 3418, Sala 01, Bairro Cascata, CEP.13.140-000;
- Castilho – SP – Rodovia SP-300, Lote E Quadra E, Projeto de Reassentamento Populacional Rural de Jupia, Cep.16920-000;
- São Paulo – SP – Alameda Santos, 211-A, Escritório nº 1705, sala 2, 17º andar, CEP 01419-000, Bairro Cerqueira César;
- Senador Canedo – GO – Av. Professora Maria Gabriela C. Miranda, Mód. 16, Distrito Industrial;
- Cuiabá – MT – Br 364, Km 386, Sesmaria São Bento, CEP: 79098-000

Parágrafo Segundo – Para cada filial aberta, fica atribuída a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins fiscais, exceto, para a filial de Campo Grande – MS, que fica atribuída a importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destacadas do capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem como objeto social: a) distribuição de combustíveis líquidos, derivados de petróleo e álcool combustível; b) Fabricação de lubrificantes acabados, formulação, envasamento, transporte, importação e exportação de lubrificantes e derivados; c) distribuição e comercialização de Gás Natural Comprimido (G.N.C.) e Gás Natural Veicular (G.N.V.); d) distribuição e comercialização de insumos agropecuários, querosene a granel e embalada, asfalto e emulsões; e) Representação Comercial de insumos agropecuários, derivados de petróleo em geral e álcool combustível; f) exportação de derivados de petróleo; g) Distribuição, Revenda e Engarrafamento de Gás Liquefeito de Petróleo (G.L.P.); h) Prestação de Serviços de Transporte de Cargas líquidas e em geral. i) Produção, distribuição e transporte de Biodiesel e óleos combustíveis de origem animal e vegetal. j) Locação de espaço útil à terceiros para depósito de combustíveis de qualquer natureza. k) Importação de veículos automotores, motocicletas, motonetas, motocicletas e similares para revenda. l) Prestação



MAURÍLIO

DE

MARCO AUGUSTO

de serviços de *CALL-CENTER. M) Prestação de serviços de manutenção Industrial e oficina de veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 19/08/1997.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (Um milhão) de quotas, cujos valores nominais e quantidades encontram-se assim distribuídos entre os sócios:

| <i>Sócios Quotistas</i> | <i>Quantidade e de Quotas</i> | <i>Valor Nominal (R\$)</i> | <i>(%)</i> | <i>Valor Total (R\$)</i> |
|--|-------------------------------|----------------------------|-----------------|--------------------------|
| MAURILIO FERNANDES JUNIOR | 700.000 | 1,00 | 70,00 | 700.000,00 |
| MARCO AUGUSTO CENZI VIANNA DE OLIVEIRA | 300.000 | 1,00 | 30,00 | 300.000,00 |
| TOTAL | 1.000.000 | | 100,0000 | 1.000.000,00 |

Parágrafo Primeiro - Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 da Lei 10.406/02."

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade caberá à **MAURÍLIO FERNANDES JUNIOR** como sócio administrador e **MARCO AUGUSTO CENZI VIANNA DE OLIVEIRA** como sócio administrador, acima qualificados, em conjunto, os quais deterão poderes para a gestão dos negócios sociais, como compra e venda de produtos, admissão e demissão de funcionários, representação junto a repartições públicas de quaisquer níveis, representando-a ativa e passivamente, praticando os atos e fatos econômicos e financeiros, inclusive operacionais, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social. Os seguintes atos e transações a seguir descritos, somente poderão ser praticados, **EXCLUSIVAMENTE**, pelo sócio majoritário em conjunto com mais um sócio:

- Nas operações que envolvam compra e venda de imóveis e veículos;
- Contratações de empréstimos e financiamentos junto a empresas de factoring ou outras similares e instituições financeiras;
- Oferecer bens em caução, penhora ou em garantia de quaisquer tipos;
- Outorgar procurações particulares ou públicas;
- Outorgar procurações "ad judicia"



Parágrafo Primeiro – Em caso de morte de qualquer um dos sócios, a sociedade será administrada pelo sócio majoritário.

Parágrafo Segundo – Fica vedado aos sócios conceder fianças, avais, ou quaisquer outros atos de favor, em nome da sociedade, em negócios estranhos à atividade social.

Parágrafo Terceiro – Os sócios de comum acordo permitem a indicação de administrador não sócio da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA - Ao(s) Administrador(es) caberá uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser fixado em deliberação dos sócios.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - Cada quota corresponde a um voto nas deliberações sociais, que serão tomadas:

I – Pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, nos casos de:

Modificação do Contrato Social (exceto no caso da Cláusula Treze: Exclusão de Sócio Minoritário);

Incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

II – Pelos votos correspondentes a mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, nos casos de:

* Designação e destituição de administradores quando feita em ato separado ao Contrato Social;

* O modo de remuneração dos administradores quando não estabelecido no Contrato Social;

* Pedido de concordata.

Parágrafo Primeiro - As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões convocadas pela Administradora ou por sócios representando, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social, por meio de notificação escrita contendo data, hora, local e ordem do dia, entregue a todos os sócios, da seguinte forma: (a) pessoalmente, mediante protocolo; ou (b) por postagem de carta com aviso de recebimento; ou (c) mediante transmissão por fax, com concomitante envio de carta com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo - A convocação da reunião dos sócios deve ser feita com, ao menos, 3 (três) dias de antecedência a contar, conforme seja o caso, da data de assinatura do protocolo, da data do recebimento da carta ou do comprovante de transmissão do fax.

Parágrafo Terceiro - A reunião dos sócios, em primeira ou segunda convocação, instala-se somente com a presença de sócios representando a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Quarto - A reunião dos sócios será presidida e secretariada por sócios ou seus representantes, desde que o presidente e o secretário sejam aprovados por sócios representando a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Quinto - Os sócios poderão ser representados nas reuniões por procurador com poderes específicos para exercer direito de voto em relação às quotas da Sociedade.



BOESP
de
BOESP

Parágrafo Sexto - A deliberação dos sócios nas matérias em que o "quorum" não foi previsto expressamente por este contrato social ou pela lei será tomada por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Sétimo - A transformação da Sociedade em outro tipo dependerá do voto afirmativo de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Oitavo - As reuniões de sócios não requererão quaisquer providências, formalidades ou "quorum" não previstos neste capítulo.

Parágrafo Nono - A Sociedade não terá livro de registro de atas de reuniões de sócios, livro de presença em reuniões de sócios ou quaisquer outros que legalmente sejam dispensáveis.

Parágrafo Décimo - A reunião dos sócios será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DAS CESSÕES E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

CLÁUSULA OITAVA - Qualquer modificação deste contrato será válida quando subscrita por sócio ou sócios detentores de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA NONA - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento prévio e expresso do outro sócio ou sócios detentores de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social. Todos os sócios, em qualquer caso, terão o direito de preferência na aquisição das quotas em igualdade de preço e de condições.

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar transferir suas quotas, no todo ou em parte, comunicará por escrito este fato aos demais sócios, indicando o nome do pretendente, a quantidade das quotas a serem alienadas, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Parágrafo Segundo - Os sócios consultados deverão se manifestar dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso a que se refere este artigo, sobre o direito de preferência que lhes assegura o presente contrato, implicando o silêncio em renúncia tácita ao respectivo direito de preferência.

CAPÍTULO VI DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA - O sócio que resolver retirar-se da Sociedade deverá notificar os demais sócios, dando conta de seu propósito, por escrito e contra recibo, com antecedência mínima de sessenta (60) dias, oferecendo à venda suas cotas aos demais sócios, que terão preferência na aquisição em igualdade de condições em concorrência com outras pessoas estranhas à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos 30 dias (trinta) dias seguintes ao do recebimento da notificação mencionada na Cláusula Dez será levantado um balanço patrimonial, com base na data da notificação e o valor da quota que assim for apurado será liquidado ao

10

sócio interessado na retirada mediante 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária, cuja variação será igual à do IPC-FGV (Índice de Variação dos Preços ao Consumidor, da Fundação Getúlio Vargas). Vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço supracitado e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

Parágrafo Único - O balanço patrimonial de apuração do valor da quota a que se refere este Capítulo não abrangerá os lucros ou perdas ulteriores à retirada, salvo quando constituam conseqüência direta de atos anteriores à notificação.

CAPÍTULO VII DA FALÊNCIA, FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU INCAPACITAÇÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento, a retirada, a falência, a exclusão, a interdição ou a incapacidade de qualquer sócio, não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falência, falecimento, interdição ou incapacidade de sócio que tenha herdeiros e/ou sucessores que já integram o quadro societário, as suas quotas serão distribuídas conforme as normas de sucessão do Código Civil.

Parágrafo Segundo - No caso de falência, falecimento, interdição ou a incapacidade de sócio que tenha herdeiros e/ou sucessores que não integram o quadro societário à época da abertura da sucessão, estes herdaram as suas cotas e integraram à sociedade na forma da legislação civil. Não querendo os herdeiros assumir a sociedade, deverão notificar os demais sócios oferecendo-lhes para a venda as respectivas cotas, com preferência em caso de igualdade de proposta de compra com terceiros não sócios.

Parágrafo Terceiro - Tendo ocorrido falência, falecimento, interdição ou incapacidade do sócio, na hipótese do parágrafo segundo desta cláusula, e se os herdeiros não quiserem assumir aderir à sociedade, até dois meses após o encerramento do exercício social, proceder-se-á à liquidação do valor de sua quota com base na situação patrimonial da sociedade verificada no exercício imediatamente anterior. Caso a falência, o falecimento, interdição ou incapacidade se tenha dado após este prazo, levantar-se-á o balanço patrimonial no último dia do mês da ocorrência, salvo se esta se der nos dois últimos meses do exercício social, hipótese em que o valor da quota do sócio falido, falecido, interditado ou incapacitado será liquidado com base no balanço patrimonial do exercício em que ocorrer o evento.

Parágrafo Quarto - A liquidação do valor da quota do sócio falido, interditado ou incapacitado, na hipótese do parágrafo segundo desta cláusula, apurado na forma do parágrafo terceiro desta cláusula, será feita mediante 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária, cuja variação será igual à do IPC-FGV (Índice de Variação dos Preços ao Consumidor, da Fundação Getúlio Vargas). Vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do balanço supracitado e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes.

Parágrafo Quinto - Para os fins e efeitos da liquidação a que se refere o parágrafo anterior, havendo múltiplos herdeiros e/ou sucessores, estes designarão entre si qual deles os representará junto à Sociedade. Inexistindo acordo para esta designação entre os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido, será pago ao espólio o respectivo valor da quota, na forma prevista no parágrafo quarto desta cláusula.



UNEP
Sociedade

Parágrafo Sexto - O valor da quota apurado segundo os critérios fixados nesta cláusula poderão ser liquidados aos respectivos beneficiários mediante a alienação ou entrega de bens imóveis da Sociedade.

CAPÍTULO VIII DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Quando a maioria dos sócios, representativa de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade por justa causa, mediante alteração do Contrato Social.

Parágrafo Primeiro - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo - O valor da quota do sócio excluído será apurado e liquidado na forma e prazos previstos no Capítulo VI deste Contrato.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Sociedade entrará em liquidação nas hipóteses previstas em Lei ou por decisão de sócio ou sócios detentores de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, aos quais competirá indicar o liquidante.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL E CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador (es) prestará (ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo Segundo - O(s) administrador(es) poderá(ão) levantar balanços patrimoniais intermediários durante o exercício social, e o de resultado econômico, e distribuir aos sócios o eventual lucro apurado.

CAPÍTULO XI DA LEI APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Esta sociedade limitada rege-se pelo Livro II, Título II, Subtítulo II, Capítulo IV, do Novo Código Civil, instituído pela Lei 10.406, de 10-01-02, e, nas omissões do referido Capítulo IV, supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

10

X

103
BAC

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os sócios elegem o foro do Município de Paulínia - SP, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os Administradores, MAURÍLIO FERNANDES JUNIOR, sócio, e MARCO AUGUSTO CENZI VIANNA DE OLIVEIRA, sócio, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Paulínia, 20 de Junho de 2008.




MAURILIO FERNANDES JUNIOR




MARCO AUGUSTO CENZI VIANNA DE OLIVEIRA

Testemunhas:



Mônica Cristina Caetano
RG: 29.445.026-9 SSP/SP



Gustavo Nicolódi Lopes
RG: 25.773.649-9 SSP/SP

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO O REGISTRO
COM O NÚMERO 184.129/08-4


CORRÊA
SECRETARIA GERAL

JUCESP





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

104
HE
2019

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

| | |
|---------------|--|
| TERMO: | DECISÓRIO |
| FEITO: | RECURSO ADMINISTRATIVO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL |
| LICITAÇÃO: | PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 |
| OBJETO: | Registro de preços para Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de combustíveis de forma fracionada, com instalação de tanques de armazenamento e bombas de abastecimento em comodato, pelo período de 12 (doze) meses. |
| RECORRENTE: | SMALL DISTRIBUIDOR DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – CNPJ 02.044.526/0003-60 |
| RECORRIDO (A) | MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS |

1 DOS FATOS

Trata-se de Pedido de Impugnação do Edital de Pregão Presencial nº 010/2019, interposto pela empresa SMALL DISTRIBUIDOR DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – CNPJ 02.044.526/0003-60, via e-mail, em 30/04/2019 às 16h20, (comprovante juntado aos autos) e assinada por seu procurador responsável VINICIUS APARECIDO TEODORO FERREIRA – CPF 344.988.708-40.

Alega, em síntese, a necessidade de se fazerem alterações no edital para obter melhor na contratação de empresas no fornecimento do objeto supra citado.

2 DA ADMISSIBILIDADE – INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

A apresentação da impugnação ao edital foi enviada através de correio eletrônico, recebido no e-mail compras.porto@hotmail.com, qual é gerenciado pelo setor de licitações desta municipalidade, em 30/04/2019 às 16h20, portanto intempestivo, pois conforme prevê o item 16.1 do Edital de Pregão Presencial nº 010/2019, até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Licitação, o que inclusive está em consonância com o (§ 1º art. 41, da Lei 8.666/93). *In verbis* o item 16, do Edital de Pregão Presencial nº 010/2019:

16.1 Até **três dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Licitação, conforme o art. 12 do Decreto Municipal nº 19/2009; (grifo nosso).

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, no dia 30/04/2019 e considerando que a abertura da sessão pública do pregão agendada para o dia 03/05/2019, às 10 horas e lembrando ainda que 1º/05/2019 é um feriado nacional, este não é considerado como dia

Página 1 de 2



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS



útil de trabalho, portanto apresente impugnação apresenta-se intempestiva, pois o prazo decadencial seria dia 29/04/2019.

Portanto o recurso foi protocolado de forma intempestiva, e com base no item 16.2, deixo de conhecer o recurso.

Ainda, caso o recurso tivesse sido protocolado na data correta, ainda assim, o conhecimento do mesmo seria prejudicada, face ao não atendimento do item 16.3 do Edital de Pregão Presencial nº 010/2019, o qual especifica a maneira correta do protocolo de interposição de impugnação, *in verbis*:

"16.3 Aos pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser anexadas cópias dos documentos que comprovem o nome da pessoa física que assina o petítório ou a representatividade da empresa (contrato social, estatuto, procuração, ou outro documento que comprove que a pessoa que assinou o pedido de impugnação é representante legal da empresa) sob pena desta não serem analisada por ausência de documento formal para o ato."

Portanto, a impugnação não atende os comandos legais para ser conhecida, processada e julgada, pois em desacordo com o item 16.3. O próprio item 16 do Edital Pregão nº 010/2019, traz em destaque em forma de observação o seguinte:

"Obs: SÓ SERÃO ANALISADAS SOLICITAÇÕES DE IMPUGNAÇÕES protocoladas diretamente no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas ou via correios, desde que sejam entregues no prédio da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas dentro dos prazos estipulados nos itens 16.1, 16.2 e 16.3"

Portanto, por também não atender ao requisito formal previsto em Edital, o presente pedido de impugnação, não pode ser processado.

3 CONCLUSÃO

Do exposto, **deixo de conhecer** o recurso por ser intempestivo, tendo em vista que o Edital do Pregão Presencial nº 010/2019 apresenta claramente o prazo de até três dias uteis para interposição de impugnação, somando-se a isso, o recurso foi apresentado via e-mail em desacordo com o previsto no item 16.3 do referido Edital.

Porto Amazonas, 02 de maio de 2019.


Juliana Ribatski
Pregoeira Municipal